PETIÇÃO Nº310/XIII/2ª

Exmºs. Senhores:

- Presidente da Assembleia da República,
- Primeiro Ministro do Governo Português,
- Deputados do BE, CDS/PP, PAN, PCP, PEV, PS e PSD,
- Executivo da Câmara Municipal de Lagoa

PETIÇÃO

(nº 1 do Artº 52º da Constituição da República e Lei nº 43/90, de 10 de Agosto)

Pela alteração da Lei 42/2016, de 28.12.2016 e Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro

Artur Manuel de Jesus Linha, natural de Lisboa, onde nasceu a 1 de Março de 1940, portador do B.I. vitalício nº. , usando Arthur Ligne como nome profissional há cerca de 61 anos, detentor da C.P. nº. , passada pela Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas, jornalista, escritor, Director e Editor do semanário "Gazeta de Lagoa", em publicação permanente desde a sua fundação, a 31.3.1989, com sede no Largo Alves Roçadas, 8-A 8400-313 Lagoa, e-mail: gazetadelagoa@gmail.com - de acordo com os seus direitos e deveres fundamentais e legítima participação na vida pública, contemplados nos Artºs. 12º., 13º., nºs. 1 e 2 do Artº. 48º. e nº 1 do Artº. 52º., todos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o nº. 3, do Artº. 4º. da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº. 6/93, de 1 de Março, Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº. 45/2207, de 14 de Agosto – vem, no pleno uso das suas faculdades mentais e no seu direito de cidadania, expor e requerer:

1 - A Assembleia de República (doravante **AR**), nos termos do Artº. 147º. da Constituição (doravante **C**) é um Órgão da Organização do Poder Político Democrático, representativo de todos os cidadãos. Nos termos dos Artºs 161º. e 162º. da **C**, as competências da **AR** são mais que muitas, algumas contraditórias e retrógradas face à evolução dos tempos e da democracia e face à nossa integração na União Europeia.

2 - No Artº. 163º. alínea d) da **C** é dito, entre uma infinidade de competências, em conjugação umas com outras, que à AR compete apreciar o Programa do Governo, a "bíblia" de qualquer governo.

Nos termos do Artº. 168º. da **C**, para só invocar este nesta fase, o Orçamento de Estado tem de ser discutido e votado em plenário. O Orçamento de Estado para 2017, foi aprovado pela Lei nº. 42/2016 de 28.12.2016.

Mas, ao contrário daquilo que a **C** impõe, quer no concreto quer no absoluto, há grãos de areia na sua engrenagem que destituem de autenticidade o relacionamento entre o Estado - neste caso, Governo - e os Cidadãos, sendo certo que "quem não se sente não é filho de boa gente" e daí o fundamento deste Petição, dado que a subjectividade do que se segue deita por terra as boas, puras, solidárias e humanistas intenções dos Constitucionalistas, que não dos governos e governantes, na sua generalidade.

3 - O Artigo 12º. da **C**, garante que todos os cidadãos gozam dos mesmos direitos; o 13º. garante que ninguém pode ser prejudicado; o nº. 1 do Artº. 26º. afirma que todos têm protecção legal contra quaisquer formas de discriminação; o Artº. 58º. reafirma que todos os cidadãos têm

direito ao trabalho, etc., etc., etc.. Os slogans da dita democracia participativa portuguesa... ou, então, quem faz as leis só pensa em si e apenas em si;

4 - O Artº. 81º. da **C** defende o bem-estar social e económico dos cidadãos; a justiça social; assegura o funcionamento dos mercados de modo a garantir equilibrada concorrência; promove a correcção das desigualdades, etc..

5 - Só que isso não acontece na realidade por via do nº. 2 do Artº. 49º, da Lei 42/2016, de 28.12.2016 (Orçamento para 2017) que, conjugado com nº. 113º. do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 20 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na prática limita, afronta e restringe de forma falaciosa, intangível, intransponível, desatenta, degradante e desumana alguns dos direitos defendidos pela Constituição, em apenas duas linhas (nº. 2, do Artº. 49º, da Lei 42/2016), prejudicando os pequenos e médios empresários que só podem participar em contratos de aquisição de serviços, por parte de entidades públicas, por ajuste directo muito limitado... o que os conduz ao inferno económico.

Será isto constitucional ou, pelo menos, justo num Estado de Direito Democrático?

Patere quam ipse fecisti legem! **Mas, os pequenos e médios empresários não têm nada a ver com a feitura das Leis... e muito menos com as que os prejudicam!!!**

6 - Resumidamente e em linguagem pessoal: nos termos daqueles Artigos, os contratos de aquisição de serviços por ajuste directo, não podem ultrapassar a soma do cobrado no ano anterior. Isto é: em 2017, os valores dos contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar a facturação de 2016! Por exemplo, se em 2016 forneceu um "penico" por 25 euros, em 2017 não pode fornecer uma sanita por 250 euros... ! Isto faz sentido?

7 - Muito mais grave: no nº. 2 do Artº. 113º. do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, é dito textualmente: "Não podem ser convidados a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos **dois anos** económicos anteriores (...) nos termos do disposto em:

- alínea a) do Artº. 19º a escolha do ajuste directo (...) contratos inferiores de 150.000€€/por ano económico (...empreitadas e obras públicas);
- alínea a) do nº. 1 do Artigo 20º. a escolha do ajuste directo (...) contratos inferiores de 75.000€/por ano económico (...aquisição de imóveis... e **serviços**);
- alínea a) do Artigo 21º. a escolha do ajuste directo (...) contratos inferiores de 100.000€€/por ano económico (...outros contratos);

No caso da prestação de serviços, o "plafond" individual é de 75.000€;

Resumindo, nos termos do nº. 2 do Artº. 113º. do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, nenhum fornecedor pode ultrapassar, no ano em curso, o global de fornecimentos por ajuste directo somado ao dos dois anos anteriores! Logo, no terceiro ano (2017), não pode fornecer uma sanita que, devido à inflação, passou a custar mais do que um penico (fornecido em 2015) e um bidé (fornecido em 2016)! Certo ou errado? *Sit pro ratione voluntas, summum jus* ou *summa injuria?*

Dito o que fica dito, o peticionário, inconformado com as Leis supra, embora reconheça que se deve reduzir despesas, acredita que tal atitude não pode nem deve afrontar os legítimos interesses dos cidadãos, pelo que os políticos devem "dar a volta ao texto" daquelas Leis, criando, por exemplo no caso da prestação de serviços, um "plafond" simplificado de 75.000€

por cada ano económico e para cada fornecedor, para contratos de aquisição de serviços por ajuste directo que, por qualquer circunstância, não possam concorrer a fornecimentos por Concurso Público.

Em democracia participativa é simples, se o Governo e os Deputados da Nação, todos pagos com os nossos impostos, compreenderem que "o conformismo é carcereiro da liberdade e inimigo do crescimento", como diria John Kennedy.

Lagoa, 28 de Abril de 2018

Arthur Ligne
Jornalista, Director do Semanário "Gazeta de Lagoa"
CP